



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.245, DE 2013

Aumenta a remuneração de servidores efetivos e empregados permanentes da administração pública federal, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

**Relator: DEPUTADO JOÃO
MAGALHÃES**

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo altera as leis nºs 8.112, de 1990; 11.046, de 2004; 11.784, de 2008; 11.907, de 2009; 12.800, de 2013, e revoga o Decreto-lei nº 2.179, de 1984, com o objetivo de aumentar a remuneração de servidores efetivos e empregados permanentes da administração pública federal.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei nº 6.245/13 e rejeitou todas as 6 emendas apresentadas na própria Comissão, nos termos do parecer do relator, em reunião realizada em 4 de dezembro de 2013.

As emendas de nºs 01, 03 e 06 têm como objetivo alterar a Lei nº 11.355, de 2006, para incluir os portadores de Licenciatura ou Bacharelado, bem como os portadores de título de Mestrado ou Doutorado no rol contemplado com gratificações que estão dispostas nos anexos oferecidos pelas Emendas nºs 02 e 04 que são idênticas em seus valores.

A Emenda nº 05, por sua vez, visa garantir isonomia entre os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA por meio da extensão do adicional de fronteira aos servidores dos Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuárias.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 54, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Nos termos da Exposição de Motivos, o projeto de lei propõe reajustes na remuneração para as Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de que trata a Lei no 11.046, de 27 de dezembro de 2004 e Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008. São propostos também ajustes na remuneração dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de que trata a Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009. O texto trata também sobre os empregados beneficiados pela Lei no 8.878, de 11 de maio de 1994, sobre os exames médicos periódicos, de que trata a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sobre os servidores civis, militares e empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata a Lei no 12.800, de 23 de abril de 2013, sobre o Decreto-Lei no 2.179, de 4 de dezembro de 1984 que dispõe sobre a percepção de vencimento pelos candidatos submetidos aos cursos de formação profissional.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a concessão de vantagens.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2014, em seu item II. 4.1.5, contém autorização e dotação para a aprovação desse projeto de lei, no valor de R\$ 33,1 milhões.

No que se refere às emendas apresentadas na Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público, todas geram impacto financeiro e orçamentário e, portanto, contrariam o inciso I do art. 63 da Constituição Federal e inciso I do § 6º do art. 94 da LDO/2014, que

não admitem aumento de despesa nos projetos de iniciativa do Presidente da República.

Em face do exposto, voto pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das emendas de n.ºs 1 a 6 apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 6.245, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES

Relator